



LEI Nº 5.267, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002

Reconhece de utilidade pública a Fundação de Desenvolvimento e Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão - FUNDAPE. ()*

PUBLICADO
D. Oficial nº _____
Data ____/____/____

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a ***Fundação de Desenvolvimento e Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão – FUNDAPE***, com sede na cidade de Teresina, deste Estado.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de dezembro de 2002.

Hugo. a. / Su.

GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. ***Kleber Eulálio*** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).



LEI Nº 5.267, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002

Reconhece de utilidade pública a Fundação de Desenvolvimento e Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão - FUNDAPE. ()*

PUBLICADO
D. Oficial nº _____
Data ____/____/____

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a ***Fundação de Desenvolvimento e Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão – FUNDAPE***, com sede na cidade de Teresina, deste Estado.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de dezembro de 2002.

Hugo. A. S. U.

GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. ***Kleber Eulálio*** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).